



REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS A ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS A ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Índice	
ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS	4
NOTA JUSTIFICATIVA	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Art.º 1.º - ENQUADRAMENTO LEGAL.....	5
Art.º 2.º - DESTINATÁRIOS	6
Art.º 3.º - MODALIDADES DE APOIO	6
CAPÍTULO II – TRANSPORTES ESCOLARES	7
Art.º 4.º - PRINCÍPIOS GERAIS	7
Art.º 5.º - ALUNOS ABRANGIDOS	7
Art.º 6.º - CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE TRANSPORTE ESCOLAR	8
Art.º 7.º - PRAZOS E FORMA DE CANDIDATURA.....	8
Art.º 8.º - SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO	8
Art.º 9.º - REQUISICÃO DE TÍTULOS DE TRANSPORTE	9
CAPÍTULO III – LIVROS E MATERIAL ESCOLAR	9
Art.º 10.º - OBJETO.....	9
Art.º 11.º - PRAZOS E CANDIDATURAS	9
Art.º 12.º - FORMA E PAGAMENTO.....	10
CAPÍTULO IV – REFEIÇÕES ESCOLARES	10
Art.º 13.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	10
Art.º 14.º - DEFINIÇÃO DE CONCEITOS.....	11
Art.º 15.º - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	11
Art.º 16.º - GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES	13
Art.º 17.º - PAGAMENTOS E GESTÃO DE MARCAÇÕES / DESMARCAÇÕES DE REFEIÇÕES	14
Art.º 18.º - RESPONSABILIDADES NA UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR.....	15
CAPÍTULO V – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	18
Art.º 19.º - DISPOSIÇÕES GERAIS	18

CAPÍTULO VI – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA	19
Art.º 20.º - DISPOSIÇÕES GERAIS	19
Art.º 21.º - ACESSO	19
Art.º 22.º - PROCESSO DE CANDIDATURA.....	20
Art.º 23.º - SERVIÇO DE REFEIÇÕES.....	20
Art.º 24.º - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	20
Art.º 25.º - PAGAMENTOS	21
Art.º 26.º - DESISTÊNCIAS E FALTAS.....	21
Art.º 27.º - CALENDÁRIO E INSCRIÇÕES	21
Art.º 28.º - PRAZO DE RECLAMAÇÃO	21
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Art.º 29.º - CASOS OMISSOS	22
Art.º 30.º - CONSIDERAÇÕES FINAIS	22

ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS

A Ação Social Escolar reveste para o Executivo do Município de Fornos de Algodres, uma especial importância nas competências e atribuições municipais em matéria social, destinando-se genericamente a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos dos ensinos pré-escolar, básico e secundário e adequar as medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com Refeições, Livros e Transporte Escolar, relacionadas com o prosseguimento da escolaridade.

NOTA JUSTIFICATIVA

A Educação constitui uma das atribuições fundamentais das Autarquias Locais, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O mesmo diploma estabelece, na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, que compete à Câmara Municipal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. Assim, os Municípios têm um papel importante no domínio da Educação em geral, apresentando, contudo, uma função particularmente relevante na área da ação social escolar. Destina-se genericamente a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos e a adequar medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras.

Impõe-se, deste modo e numa lógica de desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas de ação social escolar, estabelecer um conjunto de regras destinadas a regulamentar esta matéria no Município de Fornos de Algodres.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas hh) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, nos Decretos -lei n.º 399 -A/84, de 28 de dezembro; n.º 35/90, de 25 de janeiro; n.º 147/97, de 11 de junho; n.º 144/2008, de 28 de julho, n.º 55/2009, de 2 de março, na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e nos Despachos n.º 18987/2009, de 17 de agosto e n.º 9265 -B/2013 de 15 de julho, todos na sua atual redação, é elaborado o presente Projeto de Regulamento do Plano Municipal de Ação Escolar de Fornos de Algodres.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º - ENQUADRAMENTO LEGAL

A organização e gestão da ação social escolar constituem competência dos Municípios desde o ano de 1984. A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor, bem como determinações decorrentes dos apoios concedidos pela Autarquia com carácter facultativo.

Os preceitos legais são definidos nos seguintes diplomas:

- Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro – Regulamenta a responsabilização da administração local por todo o processo de organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 176/2012 de 2 de agosto.

- Decreto-lei nº 399-A/84, de 28 de dezembro - Estabelece normas relativas à transferência para os municípios das novas competências em matéria de ação social escolar em diversos domínios;

- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo no âmbito da alínea d) do nº 2 do Artigo 23º e das alíneas gg) e hh) do nº 1 do Artigo 33º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015 de 16 de Julho, que constituem competências dos Municípios, no domínio da Educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

- Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação;

- Despacho n.º 11306-D/2014, de 8 de setembro - Estabelece as condições de aplicação de ação social escolar para o ano letivo de 2014-2015, procedendo a alterações e aditamentos ao Despacho n.º 18987/2009, que regula as condições de aplicação, a partir do ano letivo de 2009/2010, das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, em diversas modalidades.

Art.º 2.º - DESTINATÁRIOS

1. São abrangidos por este Regulamento os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino da rede pública de Fornos de Algodres;
2. As famílias que pretendam beneficiar de qualquer modalidade de ação social escolar, descritas no artigo 3º, deverão candidatar-se à sua concessão na Secretaria do Município de Fornos de Algodres, sendo integradas de acordo com a caracterização da situação socioeconómica do respetivo agregado familiar, traduzido pelo posicionamento nos escalões de rendimento do Instituto de Solidariedade e da Segurança Social para atribuição de abono de família;

Art.º 3.º - MODALIDADES DE APOIO

A Câmara Municipal de Fornos de Algodres concretiza os auxílios económicos através das seguintes modalidades:

1. Transportes escolares;
2. Livros e Material Escolar;
3. Refeições Escolares;
4. Atividades Extracurriculares;
5. Atividades de Animação e Apoio à Família.

E de acordo com as seguintes tabelas:

Apoios aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico					
Escalão	Capitação	Comparticipação			
		Material Escolar		Refeições %	Transportes
		Manuais %	Material		
A	1.º, 2.º e 3.º Escalão do Abono de Família	100%	Oferta de 1 resma de papel por criança	100%	Gratuito de acordo com o artigo 6.º deste regulamento
B	Outros escalões do Abono de Família	50%		50%	
C	Alunos com N.E.E.	100%		100%	
D	Apoio à natalidade (2.º filho e seguintes)	100%		100%	

Tabela 1 - TIPOLOGIA DE APOIOS PARA ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Apoios aos Alunos do Ensino Pré-Escolar				
Escalão	Capitação	Refeições	Prolongamento Horário (até às 17h 30m)	Transporte
A	1.º, 2.º e 3.º Escalão do Abono de Família	100%	Gratuito	Gratuito de acordo com o n.º 2 artigo 6.º deste regulamento
B	Outros escalões do Abono de Família	50%		
C	Alunos com N.E.E.	100%		
D	Apoio à natalidade (2.º filho e seguintes)	100%		

Tabela 2 - TIPOLOGIA DE APOIOS AOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

CAPÍTULO II – TRANSPORTES ESCOLARES

Art.º 4.º - PRINCÍPIOS GERAIS

É objetivo da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, com a criação e divulgação do presente capítulo, definir e clarificar procedimentos no âmbito dos transportes escolares decorrente do Decreto-Lei nº299/84 de 5 de setembro.

Art.º 5.º - ALUNOS ABRANGIDOS

São abrangidos por este serviço crianças e jovens em idade escolar com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos de idade, residentes ou com centro de vida no concelho de Fornos de Algodres que frequentem o ensino pré-escolar, ensino básico, secundário e ensino profissional e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento. A idade considerada para efeitos de atribuição do subsídio de transporte escolar é a que o(a) aluno(a) tem à data da formalização da candidatura nos serviços de ação social escolar da escola que frequenta.

Art.º 6.º - CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1 – Os critérios para atribuição do subsídio de transporte escolar são os que contam do artigo 3º¹ do Regulamento de Transportes Escolares do Concelho de Fornos de Algodres.

2 – A atribuição de apoios por parte do Município referentes ao transporte escolar será efetuada de acordo com o artigo 4º² do Regulamento de Transportes Escolares do Concelho de Fornos de Algodres.

Art.º 7.º - PRAZOS E FORMA DE CANDIDATURA

1. No site da Câmara Municipal de Fornos de Algodres e no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres estará disponível a ficha de candidatura ao subsídio de transporte escolar, que deverá ser completamente preenchida e assinada, e entregue na escola que o aluno frequenta.

2. Não serão considerados processos de candidatura remetidos pelos alunos ou encarregados de educação para a Secretaria da Câmara Municipal. Só serão analisados os processos remetidos pela direção dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas.

3. Compete ao Agrupamento de Escolas a organização do processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos, conforme nº6 do Artigo 3º do Decreto-Lei nº299/84 de 5 de setembro.

Art.º 8.º - SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO

Serão excluídas as candidaturas sempre que se verificar a omissão de informação relativa a um(a) aluno(a) no mapa geral enviado pelo estabelecimento de ensino;

¹ 1 – Têm direito a transporte escolar os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário, cuja distância da residência à escola seja igual ou superior a 3 quilómetros;

2 – O transporte das crianças inscritas no Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo poderá ser assegurado pela Câmara Municipal, desde que haja circuitos especiais criados no âmbito do reordenamento da Rede Escolar ou noutras situações.

3 – Outros casos especiais serão analisados, individualmente, considerando os interesses do município, das famílias e dos alunos.

² 1 – O transporte escolar é gratuito para todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres.

2 – Nas situações em que ao abrigo de Programas Comunitários ou outros, exista atribuição de um subsídio ou qualquer outra tipologia de incentivo, para participar o transporte escolar, o Município assumirá apenas os custos associados à parte não participada referente ao transporte escolar.

Art.º 9.º - REQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE TRANSPORTE

O processo de requisição de títulos de transporte fica a cargo da Divisão de Administração Geral.

CAPÍTULO III – LIVROS E MATERIAL ESCOLAR

Art.º 10.º - OBJETO

O presente capítulo estabelece que a Câmara Municipal de Fornos de Algodres irá atribuir em cada ano letivo, um subsídio aos alunos carenciados que frequentem escolas básicas do 1º ciclo, decorrente do Decreto-Lei nº399-A/84, de 28 de dezembro. O montante do subsídio será definido pelo executivo municipal, sendo diferenciado consoante o escalão de ASE atribuído, e tendo por base o Despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência que define os valores mínimos de participação neste apoio financeiro.

Art.º 11.º - PRAZOS E CANDIDATURAS

1. As candidaturas para atribuição deste subsídio são efetuadas na escola sede do Agrupamento de Escolas ao qual pertence a escola do 1º ciclo do ensino básico que o aluno frequenta. Esta candidatura deverá ser efetuada no ato da matrícula com o formulário anexo ao Boletim de Candidatura.
2. Os Serviços de Ação Social Escolar de cada agrupamento, deverão proceder ao preenchimento do mapa geral, através do qual serão indicados todos os elementos referentes aos alunos que se candidatam ao subsídio, e posterior envio por e-mail (secretaria@cm-fornosdealgodres.pt) para a Secretaria até ao dia 31 julho de cada ano.
3. Todas as listagens enviadas após o prazo estipulado pela Autarquia são excluídas.
4. A participação nos encargos com a aquisição de manuais escolares, não ocorre nos casos de insucesso ou abandono escolar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

Art.º 12.º - FORMA E PAGAMENTO

1. A atribuição deste subsídio será efetuada mediante apresentação de requisição – disponibilizada pela Secretaria da Câmara Municipal de Fornos de Algodres – por parte do(a) encarregado(a) de educação.
2. O pagamento deste subsídio será precedido de comunicação oficial ao Agrupamento de Escolas através da Secretaria da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

CAPÍTULO IV – REFEIÇÕES ESCOLARES

Considerando que compete ao Município e em particular à Divisão de Administração Geral a gestão e fiscalização dos refeitórios escolares nos jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo, o presente plano surge com intuito de se promover uma melhoria no serviço prestado à população escolar, com vista à uniformização dos procedimentos adotados na gestão, assim como das normas de funcionamento e utilização dos refeitórios escolares, promovendo assim, a clarificação dos processos inerentes à utilização do espaço pelos diferentes intervenientes.

Art.º 13.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente capítulo estabelece as normas e os princípios gerais respeitantes, aos Refeitórios Escolares sob gestão do Município de Fornos de Algodres, nomeadamente, nos seguintes sectores:

1. Fornecimento de Refeições;
2. Gestão e Funcionamento do Serviço de Refeições;
3. Pagamentos e Gestão de Marcações/Desmarcações de Refeições;
4. Responsabilidades na Utilização do Refeitório Escolar:
 - 4.1. Município / Divisão de Administração Geral;
 - 4.2. Escola em Período Letivo;
 - 4.3. Instituição com Protocolo de Cooperação para Fornecimento de Refeições;

As orientações para o funcionamento dos refeitórios são definidas pela Divisão de Administração Geral, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 399-A/84 de 28 de dezembro, nomeadamente, no que diz respeito à competência de deliberação sobre os seguintes aspetos:

- Criação, manutenção e administração dos refeitórios escolares;
- Condições de acesso ao refeitório de utentes que não pertençam ao estabelecimento de ensino onde o mesmo se integre;

Art.º 14.º - DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

1. Entende-se por:

1.1. Espaço de Refeitório - as instalações da cozinha, copa, sala de refeições, despensa(s), instalações sanitárias dos respetivos funcionários e anexos;

1.2. Interrupção Letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência, que compreende os seguintes períodos:

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;
- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa;
- Entre o último dia letivo do calendário escolar e o último dia útil do mês de julho.

1.3. Refeição Escolar - o fornecimento de uma refeição (almoço), constituída por sopa, prato de peixe ou carne, sobremesa (fruta, doce ou iogurte), pão e água.

Art.º 15.º - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

1. Os refeitórios escolares constituem um serviço de ação social escolar destinado a assegurar aos alunos uma alimentação equilibrada e a um preço acessível;

Para o Fornecimento de Refeições pode a Câmara Municipal recorrer a refeitórios de estabelecimentos vizinhos, designadamente IPSS's, mediante a celebração de Protocolos de Cooperação, cabendo à Câmara Municipal o controlo e gestão do funcionamento deste serviço e à entidade parceira assegurar a prestação do mesmo.

2. As refeições são prioritariamente servidas nos refeitórios aos alunos integrados no respetivo estabelecimento de ensino;

3. Os refeitórios podem ainda ser utilizados por alunos de outros estabelecimentos de ensino que não possuam serviço de refeições, bem como, por professores e outros funcionários (que efetuem ou não a vigilância do refeitório escolar) dos respetivos estabelecimentos de ensino, desde que os recursos humanos e a sua capacidade o permitam;

4. Os professores e/ou funcionários da escola que efetuam o apoio e vigilância dos refeitórios escolares têm como principal dever zelar pelo cumprimento das presentes regras de funcionamento, auxiliar os alunos durante as refeições e garantir o comportamento adequado dos mesmos. A sua intervenção deverá assumir um carácter educativo e pedagógico;

5. As ementas diárias são compostas por uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas; um prato de carne ou de peixe, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, que contêm legumes cozidos ou crus adequados à ementa; um pão de mistura embalado; sobremesa, constituída por fruta variada da época, doce, gelatina ou iogurte e água;

6. As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam (dos 3 aos 10 anos de idade);

7. Para além do prato do dia, podem ser servidas dietas personalizadas:

a) Por motivo de ordem médica para o aluno que necessitar de cuidados especiais na sua alimentação por ex.: alergia, intolerância alimentar ou outras situações (justificada por prescrição médica) e, após análise da viabilidade do fornecimento da mesma, pela Instituição/Empresa responsável pelo fornecimento das refeições em articulação com a Divisão de Administração Geral;

b) Por motivo de ordem religiosa (justificada por declaração assinada pelo Encarregado de Educação);

Os documentos anteriormente referidos são entregues à Coordenação Escolar, a qual os encaminha para a Secretaria da Câmara Municipal de Fornos de Algodres;

c) Por opção ou necessidade de um regime alimentar vegetariano.

8. O plano de ementas é afixado nos estabelecimentos de educação e ensino.

9. A ementa poderá ser alterada por motivos devidamente justificados, após autorização da Divisão de Administração Geral do Município;

10. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios. Durante o almoço não é permitido o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida;

11. É proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço de refeições no espaço do refeitório escolar, sem que tenham autorização por parte da Divisão de Administração Geral ou da Direção do Agrupamento de Escolas;

- Excluem-se desta proibição:

I) Representantes do Município;

II) Representantes do Agrupamento de Escolas;

III) Coordenador Escolar;

IV) Representantes da Instituição/Empresa prestadora do serviço de refeições.

Art.º 16.º - GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES

1. A gestão dos refeitórios dos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública é garantida pela Divisão de Administração Geral em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas;

2. Os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, prestando o serviço de refeições entre as 11h30 e as 14h00, exceto em casos, em que a escola esteja encerrada;

3. Em caso de se verificar alguma emergência e/ou falta de abastecimento de água, luz e gás situações que obstem ao fornecimento da refeição prevista para o dia, é servida, em tempo útil, uma refeição de recurso, composta por alternativas de produtos alimentares à base de enlatados como prato principal, bem como pão e sobremesa;

4. O preço das refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República;

5. O registo e controlo da frequência dos alunos no serviço de refeições são feitos diariamente pela entidade responsável pelo serviço de refeições, em mapa próprio (mapa de controlo) a fornecer pela Câmara Municipal.

6. Os mapas de controlo devem ser entregues mensalmente na Secretaria da Câmara Municipal no último dia de cada mês, acompanhados da respetiva nota de despesa, assinada pelo responsável da entidade que presta o serviço de refeições.

Art.º 17.º - PAGAMENTOS E GESTÃO DE MARCAÇÕES / DESMARCAÇÕES DE REFEIÇÕES

1. Pagamentos

a) Os pagamentos das refeições iniciam-se em Setembro e devem ser efetuados entre o dia 6 e 15 de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal.

b) Os pagamentos efetuados depois do dia 15 sofrerão um acréscimo de 10%;

c) O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das atividades, até à regularização do pagamento;

d) O pagamento pode ser efetuado em numerário, através de cheque (endossado à Câmara Municipal) ou por transferência bancária (IBAN: PT50003503270000004363034);

e) Após o pagamento, será entregue um recibo. Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

2. Gestão de Marcações

a) As refeições encomendadas durante os períodos letivos, só podem ser desmarcadas até às 10H00 do próprio dia, junto da entidade fornecedora;

b) Caso não se verifique o exposto na alínea anterior, a refeição será cobrada como se tivesse sido consumida.

c) Caso o Encarregado de Educação não justifique a falta a 5 refeições, perde o direito aos apoios concedidos até ao término do ano letivo.

Art.º 18.º - RESPONSABILIDADES NA UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR

Reveste-se de extrema importância estabelecer as regras de utilização e responsabilidade dos diferentes utilizadores do espaço “Refeitório Escolar”.

Assim, o campo de atuação e responsabilidades acometidas a cada agente deve-se consubstanciar nos seguintes itens:

1. Responsabilidade do Município:

1.1 - Acompanhar os nossos estabelecimentos escolares na vertente gestão de refeitórios e fiscalização da entidade prestadora do serviço de fornecimento de refeições em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas;

1.2 - Implementar os procedimentos que conduzam à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições;

1.3 - Fornecer anualmente aos Agrupamentos e Coordenações Escolares instrumentos e ferramentas de trabalho capazes de responder de forma eficaz e célere, às responsabilidades das Escolas, no que concerne ao Refeitório Escolar, nomeadamente, a seguinte documentação:

- A compilação do Caderno de Encargos em vigor às Direções de Agrupamentos e Coordenações Escolares, por forma a terem conhecimento das obrigações contratuais da Empresa prestadora do serviço de fornecimento de refeições;
- A Lista de Verificação Mensal das Boas Práticas de Higiene no Refeitório Escolar para constatações recorrentes e o Registo de Funcionamento Diário do Refeitório, (Documento este, pertencente a um dos Anexos do Caderno de Encargos) para que as coordenações escolares diariamente enviem à Divisão de Administração Geral o registo de ocorrências e/ou anomalias verificadas na prestação do serviço de confeção e fornecimento de refeições;
- Promover contatos diretos com as Associações de Pais e Encarregados de Educação e com as Coordenações Escolares, de forma a compreender os

pontos fortes e fracos de cada refeitório escolar melhorando em conjunto, os pontos fracos detetados;

- Promover ações de sensibilização junto do pessoal docente e não docente sobre hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, regras e princípios básicos de higiene e segurança alimentar;
- Elaborar e aplicar inquéritos por questionário para avaliar o grau de satisfação dos utilizadores dos refeitórios escolares (crianças e adultos);

2. Responsabilidades das Escolas em Período Letivo:

2.1. Promover a compreensão do espaço “Refeitório Escolar” como parte integrante da escola;

2.2. Colaborar com a Divisão de Administração Geral no controlo dos pagamentos das refeições, no sentido de avisar (presencialmente, por escrito e/ou contato telefónico) os respetivos Pais e Encarregados de Educação nos casos de existirem saldos devedores;

2.3. Gerir o processo diário de refeições, efetuando as requisições até às 10h00 do próprio dia, transmitindo esta informação à responsável da cozinha;

2.4. Esclarecer os Pais e Encarregados de Educação, em caso de dúvidas e, sempre que necessário quais as normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares;

2.5. Facultar apoio às crianças à hora de almoço de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições às crianças e/ou alunos;

2.6. Promover e fomentar junto das crianças e/ou alunos e das suas famílias, em parceria com a Divisão de Administração Geral, o consumo de lanches escolares (preparados em casa e consumidos na escola no intervalo da manhã/tarde) equilibrados e saudáveis;

2.7. Informar tempestivamente a Divisão de Administração Geral de situações anómalas verificadas na prestação do serviço de refeições no refeitório pela Entidade Concessionária, independentemente do grau de gravidade associado à ocorrência, para

que a Divisão de Administração Geral atue em conformidade, através do registo diário do funcionamento do refeitório;

3. Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação

3.1. Gerir o processo diário de refeições do seu educando, efetuando os pagamentos de acordo com o especificado no artigo 17 deste regulamento;

3.2. As refeições encomendadas durante os períodos letivos e não letivos, só podem ser desmarcadas até às 10H00 do próprio dia.

3.3. Caso não se verifique o exposto no ponto anterior, a refeição será cobrada como se tivesse sido consumida;

3.4. Caso o Encarregado de Educação não justifique a falta a mais de 5 refeições, perde o direito aos apoios concedidos até ao término do ano letivo.

4. Responsabilidades da Entidade Prestadora do Serviço de Refeições

4.1. Prestar um serviço de confeção e fornecimento de refeições escolares saudáveis e equilibradas do ponto de vista nutricional;

4.2. No espaço escolar a sua atuação restringisse à cozinha na preparação, confeção, distribuição das refeições, recolha da loiça após refeição e limpeza da cozinha e refeitório;

4.3. Promover a correta utilização de todo o material, equipamento e instalações concessionadas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo danos a terceiros;

4.4. Prestar um serviço no Refeitório Escolar de acordo com as condições definidas em Caderno de Encargos e seus Anexos no âmbito da Restauração Coletiva, obedecendo às obrigações segundo Referenciais Normativos de Gestão de Qualidade e Segurança Alimentar, possuindo um Sistema Integrado de Inspeção e Controlo de Qualidade do serviço prestado, garantindo o cumprimento de todos os pré-requisitos

obrigatórios segundo o sistema HACCP e previstos no Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de Abril e no Regulamento (CE) nº 178/2002 de 28 de Janeiro.

CAPÍTULO V – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Considerando fundamental o desenvolvimento das crianças e, conseqüentemente, o sucesso escolar futuro, o Município de Fornos de Algodres decidiu apostar fortemente neste desafio que são as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). Estas pretendem garantir a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres e de forma gratuita, a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras realizadas de uma forma lúdica e pedagógica dentro do espaço escolar.

Atendendo ao novo Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho, no presente ano letivo será dinamizada 1h/diária de Atividades de Enriquecimento Curricular, distribuídas todos os dias entre as 16h30 e as 17h30. Pretendemos, ao longo do ano letivo uma estreita articulação com o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, para que as atividades propostas tenham a colaboração de todos os parceiros.

Art.º 19.º - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º CEB as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania, estando condicionadas à apresentação anual de candidatura nos termos do DL nº212/2009 de 3 de setembro e do Despacho nº9265-B/2013.

2. As AEC são de frequência gratuita e de inscrição facultativa havendo, contudo, o dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº51/2012 de 5 de setembro.

CAPÍTULO VI – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Art.º 20.º - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Consideram-se Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades³, traduzindo-se, de um modo geral, na oferta de serviços de alimentação e atividades de animação socioeducativa/prolongamento de horário.

2 - As Atividades de Animação e de Apoio à Família são implementadas, preferencialmente, pelos Municípios no âmbito do protocolo de cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar⁴.

3 - O órgão de gestão do Agrupamento de Escolas e/ou a Direção Pedagógica do Jardim-de-infância, em articulação com a Autarquia, os Pais e os Encarregados de Educação, cooperam entre si e com outras instituições, definindo anualmente quais os estabelecimentos de educação pré-escolar abrangidos e quais os serviços a desenvolver, de acordo com as necessidades das famílias, bem como, o calendário e o horário a integrar no Projeto Educativo do Jardim-de-infância.

Art.º 21.º - ACESSO

1 - Poderão aceder a Atividades de Animação e de Apoio à Família, concretamente, a refeições e/ou prolongamento de horário, as famílias que demonstrem e justifiquem a necessidade desses mesmos serviços, constituindo fundamento:

1.1. A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;

1.2. A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;

³ Despacho nº9265-B/2013 de 15 de julho

⁴ Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro, Decreto-lei nº 147/97 de 11 de Junho.

1.3. A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;

1.4. A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o encerramento do estabelecimento pré-escolar.

2. O acesso às Atividades de Animação e Apoio à Família obriga ao preenchimento de um Boletim de Candidatura a fornecer pela Secretaria da Câmara Municipal de Fornos de Algodres aos estabelecimentos de educação pré-escolar da Rede Pública do Município de Fornos de Algodres.

Art.º 22.º - PROCESSO DE CANDIDATURA

1 - A inscrição nas Atividades de Animação e Apoio à Família deverá ser efetuada no ato de matrícula da criança no estabelecimento de educação pré-escolar, em impresso próprio (Boletim de candidatura) a fornecer pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

2 - Os encarregados de educação obrigam-se a apresentar, até 15 de julho de cada ano, o Boletim de Candidatura devidamente preenchido e obrigatoriamente acompanhado de todos os elementos de prova de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor⁵.

Art.º 23.º - SERVIÇO DE REFEIÇÕES

1 – Relativamente ao serviço de refeições deve ser respeitado o que consta do capítulo IV deste regulamento.

Art.º 24.º - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

1 - A frequência do prolongamento de horário e do serviço de refeições são comparticipadas pelas famílias de acordo com as suas necessidades/condições socioeconómicas, tendo como base o cálculo do custo efetivo dos respetivos serviços e o parecer técnico emitido pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, em colaboração com as Direções dos Jardins-de-infância abrangidos.

2 - No que diz respeito ao serviço de refeições deverão aplicar-se as regras constantes no DL 55/2009 de 2 de março as quais têm como referência o escalão do abono de família;

⁵ Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de junho; Despacho Conjunto nº300/97 de 9 de setembro; DL nº55/2009 de 2 de março.

3 - Relativamente ao prolongamento de horário, no ano letivo de 2016/2017 a frequência será gratuita.

4 - Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo RSI, pode, por decisão da Câmara Municipal, ser reduzido o seu valor ou dispensado o respetivo pagamento (cf. despacho conjunto nº300/97).

Art.º 25.º - PAGAMENTOS

1 – Relativamente ao pagamento das Atividades de Animação e Apoio à Família deve ser respeitado o que consta do artigo 17º do presente regulamento, uma vez que apenas o serviço de refeições poderá ser pago em função da situação socioeconómica do agregado familiar.

Art.º 26.º - DESISTÊNCIAS E FALTAS

1 - No caso de desistências, os encarregados de educação devem comunicar por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art.º 27.º - CALENDÁRIO E INSCRIÇÕES

1 - O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) será anualmente definido pela Divisão de Administração Geral, sendo coordenado com o calendário de inscrições na componente letiva definido pelo Ministério da Educação e decorrendo obrigatoriamente durante os meses de junho e julho. Só serão aceites novas inscrições ou renovações fora deste prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados;

2 - As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de dez dias úteis e o início do fornecimento do serviço será efetuado após aceitação dos valores.

Art.º 28.º - PRAZO DE RECLAMAÇÃO

1 - As eventuais reclamações deverão ser feitas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data oficial do início do ano letivo.

2 - As reclamações deverão ser feitas, por escrito, nos estabelecimentos de ensino que o aluno frequenta ou irá frequentar e comunicadas de seguida aos serviços de Secretaria da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 29.º - CASOS OMISSOS

1. O desconhecimento deste plano não justifica o incumprimento das obrigações nele constantes;
2. Todas as situações não previstas neste plano serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Art.º 30.º - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 - O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar do aluno enquanto candidato aos auxílios económicos.

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Fornos de Algodres,